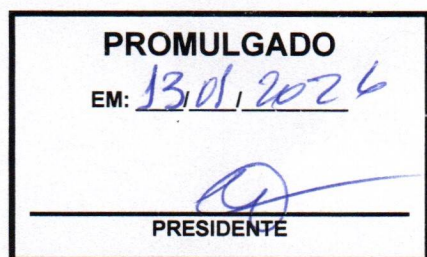




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI Nº 2.503/2026, EM, 13 DE JANEIRO DE 2026



ALTERA O DISPOSITIVOS A LEI Nº Lei 2.248 DE SETEMBRO DE 2022 QUE "REESTRUTURA A ASSESSORIA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Jequié, Art. 50º, § 7º, faz saber que a Câmara Municipal **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados 03 (três) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, denominado **ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA**, símbolo CCA-2, o qual passa a integrar a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Jequié.

Parágrafo único - O cargo ora criado terá lotação exclusiva na Mesa Diretora, subordinando-se diretamente ao Presidente e, secundariamente, aos demais membros da Mesa, conforme suas atribuições regimentais.

Art. 2º – O Anexo I da Lei Municipal nº 2.248/2022 passa a vigorar acrescido da seguinte seção, que define as atribuições e requisitos do cargo recém-criado:

ANEXO I – INCLUSÃO

V – DO ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA – CCA-2 ATRIBUIÇÕES:

- I – Prestar assessoria técnica, administrativa, política e institucional à Mesa Diretora no exercício de suas funções regimentais e deliberativas;
- II – Elaborar minutas, pareceres internos, notas técnicas, relatórios executivos e documentos de apoio necessários às decisões da Mesa Diretora;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

- III – Auxiliar no planejamento e acompanhamento das pautas, sessões, reuniões e deliberações da Mesa Diretora, promovendo sua execução prática;
- IV – Proceder à análise prévia de matérias legislativas submetidas à Mesa Diretora, produzindo subsídios que facilitem o processo decisório;
- V – Assessorar a Mesa Diretora na articulação institucional com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais setores da Câmara Municipal;
- VI – Acompanhar a execução das determinações da Mesa Diretora junto às unidades administrativas da Casa, monitorando prazos, procedimentos e fluxos;
- VII – Realizar estudos comparativos, pesquisas legislativas e levantamento de dados relevantes ao aperfeiçoamento da gestão parlamentar;
- VIII – Preparar, organizar e atualizar arquivos, documentos e registros das atividades da Mesa Diretora;
- IX – Auxiliar na redação de comunicações oficiais, notas institucionais, pronunciamentos e demais documentos assinados pelo Presidente ou pela Mesa Diretora;
- X – Prestar apoio direto em eventos oficiais, sessões solenes, audiências públicas e atividades protocolares;
- XI – Representar, quando designado, a Mesa Diretora em reuniões externas e atividades correlatas;
- XII – Executar outras atividades correlatas à função.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I – Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
- II – Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III – Ter idade mínima de 18 anos;
- IV – Possuir escolaridade mínima de nível médio completo;

Art. 3º – O Anexo II da Lei Municipal nº 2.248/2022 passa a vigorar com os vencimentos reajustados para:

- I – CCA-1: R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais);
- II – CCA-2: R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), aplicável inclusive aos cargos ora criados.

Art. 4º – O Anexo II passa a vigorar com o seguinte quadro atualizado:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

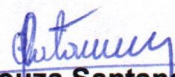
CARGO	QUANT	SÍMBOLO/NÍVEL	REQUISITO/ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
ASSESSOR CHEFE DA PRESIDÊNCIA	02	CCA1	NÍVEL UNIVERSITÁRIO	5.750,00
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	02	CCA2	NÍVEL MÉDIO	4.750,00
ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA	03	CCA2	NÍVEL MÉDIO	4.750,00
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	07	CCA3	ENSINO FUNDAMENTAL	Salário mínimo
ASSESSOR CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	19	CCA1	NÍVEL UNIVERSITÁRIO	5.750,00
ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR	19	CCA2	NÍVEL MÉDIO	4.750,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	76	CCA3	ENSINO FUNDAMENTAL	Salário mínimo

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

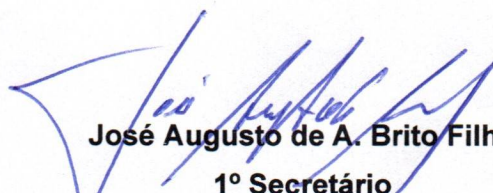
Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2026.


Emanuel Campos Silva
Presidente


Gilvan Souza Santana
1º Vice-Presidente


Ladislau Muniz de Bulhões Filho
2º Vice-Presidente


José Augusto de A. Brito Filho
1º Secretário

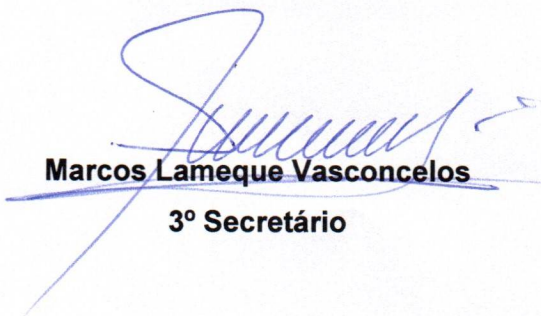


ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

Moana dos Santos Meira Silva
2ª Secretária


Marcos Lameque Vasconcelos
3º Secretário


Herder Souza Santos
Ouvidor

Ramon Andrade Fernandes
Corregedor

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente
conforme Art. 9º da Resolução N° 001/2022 que
alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento
Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: ____/____/____

Secretário Administrativo